



Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana

Relatório de Ponderação da Conferência Procedimental

Alteração do Plano de Pormenor – PIER - Escarpão

Fevereiro
2021

Índice

1. Enquadramento:	2
2. Conferência Procedimental - I:.....	2
3. Conferência Procedimental - II:.....	3
4. Ponderação:	5
5. Conclusão:	6
6. Anexos:.....	7
6.1. Anexo I – Ofícios às entidades e correspondentes pareceres:	7

1. Enquadramento:

O procedimento de elaboração da alteração do Plano Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão (PP-PIER-E), foi determinado por Deliberação de Câmara de 01 de outubro de 2019, com um prazo de elaboração de 20 meses.

2. Conferência Procedimental - I:

Em reunião de Câmara realizada a 5 de maio de 2020 foi **deliberado manifestar concordância com a proposta de alteração ao PP-PIER-E**, a qual incluía a ponderação das participações, e **com o Relatório Ambiental** apresentada pela SIVO, Sociedade Imobiliária da Várzea da Ourada, S.A, bem com **remeter a proposta** para apreciação das entidades externas no âmbito da **Conferência Procedimental**, a realizar nos termos do previsto no n.º 3 e n.º 5 do artigo 86.º do RJIGT;

No cumprimento da deliberação foi submetido o pedido de Conferência Procedimental na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a 07 de maio de 2020, contendo o processo a referência **PCGT-ID-378**.

A **Conferência Procedimental** foi realizada no dia 14 de julho de 2020, tendo obtido os seguintes pareceres:

- ↗ **Agência Portuguesa do Ambiente APA/ARH (Ofn. S039553-202007-ARLALG.DPI):**
 - **Parecer favorável.**
 - Mais referiu alinhar a sua pronúncia, no âmbito da alteração à REN, com a CCDR;
- ↗ **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC (OF/6029/CDOS08/2020, de 29/06/2020):**
 - **Parecer favorável condicionado;**
 - Mais referiu alinhar a sua pronúncia, no âmbito da alteração à REN, com a CCDR;
- ↗ **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR-Algarve (INF n.º I01723-202007-INF-ORD de 13/07/2020):**
 - **Parecer desfavorável** à proposta de alteração do PIER do Escarpão;
 - **Parecer desfavorável** à articulação da proposta de alteração do plano com o RJREN e com a delimitação da REN municipal em vigor;
 - **Parecer favorável** ao relatório ambiental no âmbito da AAE;
- ↗ **Direção Geral do Território – DGT (Ofício: S-DGT/2020/2845):**
 - **Parecer desfavorável;**
- ↗ **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve – DRAPALG (Of. N.º INF/439/2020/DL/DRAPALG):**
 - **Parecer favorável;**
- ↗ **EDP Distribuição-Direção Redes e Concessões Sul**
 - **Parecer favorável condicionado;**
- ↗ **Redes Energéticas Nacionais -REN (E03995-202007-ORD)**
 - Informou que a REN não possui infraestruturas na área em estudo.

Concluiu a **Ata da Conferência Procedimental** que face aos pareceres desfavoráveis da CCDR e da DGT, e em resultado da Conferência Procedimental, a Câmara Municipal deveria **proceder à correção** das questões das suscitadas, recorrendo ao **procedimento de concertação com a CCDR e a DGT**, bem como ponderar as demais recomendações indicadas nos pareceres das restantes entidades.

3. Conferência Procedimental - II:

Com vista a ultrapassar o **parecer desfavorável da DGT** procedeu-se à elaboração de cartografia atualizada, a qual foi submetida para devida homologação em novembro de 2020, aguardando-se decisão sobre a mesma. Da elaboração da base cartográfica atualizada foram detetadas algumas incongruências e erros que se consideraram essenciais corrigir e integrar na presente proposta de alteração ao plano.

Em resultado das alterações referidas, e com vista a ultrapassar o **parecer desfavorável da CCDR-Algarve**, foram propostas desafetações à Reserva Ecológica Nacional.

Face à extensão das alterações introduzidas a proposta foi novamente submetida para apreciação da digníssima Câmara Municipal no sentido de manifestar concordância com a **proposta de alteração ao plano e com o Relatório Ambiental**, bem como de promover junto da CCDR-Algarve a realização de nova conferência procedimental.

Em reunião de Câmara realizada a 02 de dezembro de 2020 foi **deliberado manifestar concordância com a proposta de alteração ao PP-PIER-E e com o Relatório Ambiental**, bem com **remeter a proposta** para apreciação das entidades externas no âmbito da **Conferência Procedimental**, a realizar nos termos do previsto no n.º 3 e n.º 5 do artigo 86.º do RJIGT;

No cumprimento da deliberação foi submetido o pedido de Conferência Procedimental na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), a 10 de dezembro de 2020, contendo o processo a referência **PCGT-ID-378**.

A **Conferência Procedimental** foi realizada no dia 28 de janeiro de 2021, tendo obtido os seguintes pareceres:

- ↗ **Agência Portuguesa do Ambiente APA/ARH** (OFn. S001059-202101-ARHALG.DPI):
 - **Parecer favorável** à proposta da alteração do plano;
 - **Parecer favorável** à proposta da alteração da REN;
 - **Parecer favorável** ao Relatório Ambiental;
 - Mais **recomendou** a atualização do conjunto de documentos, por forma a corrigir aspetos pontuais, resultantes de lapsos e/ou imprecisões, elencados nos pontos B e C da citada informação.
- ↗ **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC** (OF/548/CDOS08/2021, de 13.01.2021):
 - **Parecer favorável condicionado** à proposta de plano;

- **Parecer favorável ao Relatório Ambiental** e que seja aditado no Quadro de Referência Estratégico (QRE) de âmbito local a referência ao Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Albufeira;
 - Mais acompanha a pronúncia da CCDR e da APA/ARH, relativamente à delimitação da REN, elencando algumas recomendações para as situações de não integração na tipologia de REN ou exclusão de REN.
- ↗ **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR-Algarve** (INF n.º I00132-202101-INF-ORD, de 27/01/2021):
- **Parecer favorável condicionado** à proposta de alteração do PIER do Escarpão (aos pontos n.º 3.1.6. B e 2.4.1);
 - **Parecer favorável** à alteração da delimitação da REN municipal (nos termos do n.º 3.1.6);
 - **Parecer favorável** ao relatório ambiental no âmbito da AAE, com as recomendações referidas no ponto 3.1.5;
- ↗ **Direção Geral do Território – DGT:**
- Não inseriu parecer na PCGT, nem compareceu, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, emite parecer favorável.
- ↗ **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve – DRAPALG** (Of. N.º INF/40/2021/DL/DRAPALG):
- **Parecer favorável;**
- ↗ **EDP Distribuição-Direção Redes e Concessões Sul**
- **Parecer favorável condicionado**, nos termos do parecer emitido na anterior conferência procedimental;
- ↗ **Redes Energéticas Nacionais –REN**
- Não inseriu parecer na PCGT, nem compareceu, pelo que, nos termos do n.º 3 do artigo 84.º do RJIGT, emite parecer favorável.

Concluiu a **Ata da Conferência Procedimental** que:

“Face aos pareceres emitidos conclui-se, em resultado da Conferência Procedimental (CP) da Alteração do Plano de Pormenor do Escarpão – Plano de Intervenção em Espaço Rural, que:

- a) A proposta de alteração em apreço merece parecer favorável condicionado, devendo a Câmara Municipal proceder à correção das questões suscitadas, e ponderar as demais recomendações indicadas nos pareceres anexos;*
- b) Relativamente à proposta de alteração da REN merece parecer favorável.*
- c) Relativamente à proposta de alteração da RAN merece parecer favorável.*
- d) Relativamente ao relatório ambiental, merece parecer favorável, com as recomendações elencadas nos pareceres emitidos. “*

4. Ponderação:

Não sequência do resultado da conferência procedimental realizada a 28 de janeiro de 2021, compete à Câmara Municipal ultrapassar as condicionantes referenciadas nos pareceres das entidades referenciadas, e ponderar as respetivas recomendações.

Foram introduzidas alterações no *Relatório Descritivo e Justificativo, Proposta de Alteração ao Regulamento*, e no *Relatório de Avaliação Ambiental*, bem como na *Planta de Condicionantes*, e atualizada a Cartografia de Proteção Civil e enviada fundamentação à **ANEPC, CCDR- Algarve e ARH-APA**, resultando nos seguintes pareceres:

- ↗ **Agência Portuguesa do Ambiente APA/ARH** (E-CMA/2021/15567, de 09.03.2021):
 - **Parecer favorável;**
- ↗ **Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – ANEPC** (OF/2406/CDOS08/2021, de 10.03.2021):
 - **Parecer favorável;**
- ↗ **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve - CCDR-Algarve** (INF n.º I00662-202103-INF-ORD, de 16/03/2021):
 - **Parecer favorável;**
- ↗ Relativamente ao **parecer favorável condicionado da EDP** (Carta 32/20/D-DSAS-AAA-AIP de 14 de julho de 2020) o qual refere:
 1. *“A área de intervenção em análise é atravessada por várias Redes de Média Tensão (15kV) do tipo de aérea.*
 2. *Relativamente às infraestruturas da Rede Eléctrica do Serviço Público (RESP) existentes, devem ser garantidas as respetivas servidões e respeitadas as distâncias de segurança regulamentares (nos termos da legislação em vigor), assumindo especial atenção a existência, neste espaço de linhas aéreas de média tensão (15kV), sobre as quais deverão respeitar-se as distâncias de segurança impostas pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992.*
 3. *As infraestruturas de distribuição de electricidade a estabelecer e a modificar serão da responsabilidades do(s) promotor(es), nos termos da legislação em vigor, mediante o respetivo pedido, devidamente instruído.*

Nestas condições a EDP Distribuição não manifesta qualquer objecção (parecer favorável), à aprovação da proposta de alteração do Plano de Pormenor na Modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rural.”

Somos a informar que **a planta de condicionantes I - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública contém assinalada as linhas aéreas de média tensão (15kV).**

Refere o **artigo 5º do Regulamento** que a *Proteção a redes de transporte de energia eléctrica média tensão* é uma servidão administrativa/restricção de utilidade pública, o **artigo 6º** refere que **“A ocupação, uso e transformação do solo nas áreas abrangidas pelas servidões**

*e restrições referidas no artigo anterior, **obedecerá ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do PP do Escarpão que com elas sejam compatíveis**”.*

Face ao descrito encontra-se devidamente identificado no PP-PIER-Escarpão a restrição em questão, sendo a verificação do cumprimento Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro de 1992 acautelado em sede de apreciação das operações urbanísticas.

No Anexo I juntam-se os ofícios enviados às entidades com a respetiva fundamentação, bem como os correspondentes pareceres.

5. Conclusão:

Em face do teor dos pareceres da ANEPC, CCDR e ARH-APA, e encontrando-se devidamente identificada a restrição descrita no parecer da EDP constata-se que se encontram ultrapassadas todas as condicionantes.

6. Anexos:

6.1. Anexo I – Ofícios às entidades e correspondentes pareceres:

APA-ARH Algarve
arhalg.geral@apambiente.pt
Rua do Alportel, nº 10, 2º
8000-293 Faro

N/ Refª: S-CMA/2021/2916

Data: 04/03/2021

ASSUNTO: Alteração ao PP-PIER do Escarpão - Ponderação do Resultado da 2.ª Conferência Procedimental

Exmo. Sr. Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Algarve,
Eng.º Pedro Coelho

Realizada a Conferência Procedimental no dia 28 de janeiro, referente ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão, e na sequência do parecer favorável condicionado da APA/ARH Referencia n.º S001059-202101-ARHALG.DPI; ARH-A 22.04.2009.000017) vem a Câmara Municipal de Albufeira pelo presente apresentar as seguintes fundamentações e correções em resposta às questões suscitadas com vista a ultrapassar as condicionantes estabelecidas no referido parecer.

Conclui o parecer supra referenciado:

“A alteração PP-PIER-E refletida no Regulamento, na Planta de Implantação e na Planta de Condicionantes não interfere com a servidão associada à rede hidrográfica local, mostrando-se igualmente compatível com os recursos hídricos subterrâneos.

Relativamente ao processo de alteração da delimitação da REN, não se coloca nenhuma objeção às propostas de exclusão e de reintegração com interferência na tipologia áreas de máxima infiltração (áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos), sem prejuízo da avaliação dessa Comissão de Coordenação no que se refere ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis estabelecidos no respetivo Regime Jurídico.

Quanto ao Relatório Ambiental, nada há a acrescentar no que se refere à salvaguarda da qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos.

Neste contexto, esta APA – ARH Algarve emite parecer favorável à proposta de alteração ao PP-PIER-E, à proposta de alteração da delimitação da REN e ao Relatório Ambiental, recomendando-se a atualização do conjunto de documentos, por forma a corrigir aspetos pontuais, resultantes de lapsos e/ou imprecisões, elencados nos pontos B e C.”

Importa assim apresentar a seguinte fundamentação:

1. Em resposta às retificações elencadas no ponto B:
 - 1.1. No referente ao descrito na alínea a) do n.º 1 “Aumento da eficiência no uso do solo na área classificada como Núcleo de Exploração EX33, ou seja, o artigo 8º “Espaços

destinados à indústria Extrativa” passa a incluir um novo ponto, o nº 7, com a seguinte redação “Na área abrangida pelo Núcleo de Exploração EX33, até à atribuição de licença de exploração de massas minerais, regese pelo disposto no artigo 11º.

Afigura-se que a remissão para o artigo 11º constituirá um lapso já que o mesmo é revogado, sendo substituído pelo artigo 8º-A, ambos sob a epígrafe de “Espaços destinados à produção de energias renováveis.”:

Procedeu-se à correção na *Proposta de Alteração do Regulamento*, bem como no *Relatório Descritivo e Justificativo* (pág. 25);

- 1.2. No referente ao descrito na alínea c) do n.º 1 *“No Relatório Descritivo e Justificativo (pág. 25) é mencionado que são eliminadas as alíneas c) e d) do artigo 4º, estando contudo em causa a revogação das alíneas b) e c).”:*

Procedeu-se à respetiva correção no *Relatório Descritivo e Justificativo* (pág. 26);

- 1.3. No referente ao descrito na alínea a) do n.º 2 *“O Relatório Descritivo e Justificativo (pág. 27) clarifica que essa unidade de transformação (TRX16) continuará a estar integrada no Espaço Destinado à Indústria Extrativa (EX31). Importará precisar se a área indicada para a unidade EX31 contempla a área da TRX16.”:*

Importa referir que o EX31 reporta-se a um Núcleo de Exploração, e o TRX16 a uma Unidade de Transformação. O limite do EX31 e o limite do TRX16 encontram-se devidamente delimitados na planta de implantação, sendo portanto autónomos.

No quadro sinóptico encontram-se devidamente indicadas as áreas respeitantes a cada um, pelo que se encontra demonstrado que as áreas referentes ao EX31 não incluem as áreas referentes ao TRX16.

- 1.4. No referente ao descrito na alínea b) do n.º 2 *“O Relatório Descritivo e Justificativo (pág. 27) refere que “..., a área atualmente classificada como Espaço Destinado à Valorização dos Recursos Geológicos – Unidade de Transformação TRX16 é reclassificada como Espaço Destinado à Indústria Extrativa – Núcleo de Exploração EX31.”. Contudo, não se afigura que o Regulamento e Planta de Implantação reflitam essa indicação.”:*

Esclarece-se que, em virtude da proposta de alteração da localização do TRX16, a área anteriormente ocupada passará a integrar Espaços de Exploração de Recursos Energéticos e Geológicos, na subcategoria de Espaços Destinados à Indústria Extrativa, nomeadamente no Núcleo de Exploração EX31, tal como conta na planta de implantação. A referência foi completada no n.º 7.2 do *Relatório Descritivo e Justificativo*.

- 1.5. No referente ao descrito na alínea d) do n.º 2 *“Tendo presente a justificação apresentada para a exclusão da REN com os números de ordem E2 e E3 no documento “Instrução do Processo de Alteração da Reserva Ecológica Nacional”, afigura-se relevante que o ponto 7.2 do Relatório Descritivo e Justificativo faça referência às alterações resultantes da alteração ao polígono correspondente à unidade TRX14 e da realocação do polígono afeto ao Centro de Interpretação Ambiental (CIA).”:*

Foram introduzidas as referências a essas alterações no 7.2 do *Relatório Descritivo e Justificativo*.

2. Em resposta à recomendação colocada no ponto C:

Quanto ao descrito no primeiro parágrafo “*Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas das Ribeiras do Algarve*” como um dos documentos a integrar no quadro de instrumentos de referência estratégica de âmbito regional. Sobre este aspeto, convém precisar que está atualmente em vigor o *Plano de Gestão da Região Hidrográfica das Ribeiras do Algarve - RH8* (aprovado em Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro com republicação em anexo à Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro).”:

Foi completada a redação na página 33, bem como no quadro da página 132 do *Relatório da Avaliação Ambiental*.

Face ao exposto remete-se a presente fundamentação, bem como Proposta de Plano, devidamente retificado para vossa melhor análise e ponderação, aguardando-se pronúncia sobre o acolhimento da mesma, com vista a ultrapassar as condicionantes referidas no vosso parecer.

Albufeira 04 de março de 2021,

O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
(Em regime de substituição – Despacho de 28.12.2018)

- Eduardo Nuno Carrusca Viegas -

(Representante do Município de Albufeira na Conferência Procedimental e Reuniões de Concertação da alteração ao Plano de Pormenor do PIER do Escarpão – Nomeação por Deliberação de Câmara de 07/07/2020)

EV/ES

De: arhalg_geral <arhalg.geral@apambiente.pt>
Enviado: 9 de março de 2021 11:04
Para: 'eduardo.viegas@cm-albufeira.p'
Assunto: Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão (1ª Alteração) - Ponderação do resultado da 2ª Conferência Procedimental

N/ Refª nº S017621-202103-ARHALG.DPI

Exmº Sr. Arqtº Eduardo Viegas
Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Albufeira

Em resposta ao V/ email de 05/03/2021 que junta ofício com a refª S-CMA/2021/2916, o qual fundamenta e identifica as correções efetuadas à proposta de alteração do Plano de Pormenor – PIER do Escarpão, por forma a dar resposta às questões suscitadas por este Serviço no parecer emitido no âmbito da Conferência Procedimental realizada a 28/01/2021, informa-se que esta APA – ARH Algarve considera acauteladas todas as recomendações transmitidas, mantendo-se, sem qualquer observação, o parecer favorável anteriormente formalizado.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional da
Administração da Região Hidrográfica do Algarve

Pedro Coelho



Administração da Região Hidrográfica do Algarve
Rua do Alportel, nº 10 - 2º, Faro
8000-293 FARO | PORTUGAL
Telefone: (351) 289 889 000 | Fax: (351) 289 889 099
arhalg.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt
apambiente.pt

Proteja o ambiente. Pense se é mesmo necessário imprimir este email!

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil
Comando Regional de Emergência e Proteção
Civil do Algarve
crepcalgarve@prociv.pt

N/ Ref^a: S-CMA/2021/2914

Data: 04/03/2021

ASSUNTO: Alteração ao PP-PIER do Escarpão - Ponderação do Resultado da 2.ª Conferência Procedimental

Exmo. Sr. Comandante Regional de Emergência e Proteção Civil, Vítor Vaz Pinto

Realizada a Conferência Procedimental no dia 28 de janeiro, referente ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão, e na sequência do parecer favorável condicionado da ANEPC com Ref: OF/548/CDOS08/2021, vem a Câmara Municipal de Albufeira pelo presente apresentar as seguintes alterações e fundamentações em resposta às questões suscitadas com vista a ultrapassar as condicionantes estabelecidas no referido parecer.

1. No referente ao descrito na alínea a):

A condição colocada refere que *“A alteração regulamentar assegurando o cumprimento do Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, com particular destaque para o capítulo II - defesa de pessoa e bens. “*

Em resposta à condição colocada procedeu-se à integração da cartografia de perigosidade de incêndio rural definida em PMDFCI (nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 14/2019 de 21 de janeiro) na planta de condicionantes, compreendendo à Planta de Condicionantes II – Cartografia de perigosidade do PMDFCI de Albufeira, na versão aprovado em Assembleia Municipal de 21/12/2020, que aguarda publicação.

No regulamento foi alterada a redação da alínea b) no n.º 1 do artigo 3º, e introduzida uma alínea f) no n.º 1 do artigo 5º;

2. No referente ao descrito na alínea b):

A condição colocada refere que o Regulamento do PP-PIER-Escarpão “(...) *deverá ainda garantir as vias de acesso a viaturas de socorro nos termos da Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, republicada pela Portaria n.º 135/2020, de 02 de junho.*”

Neste âmbito cumpre esclarecer, tal como se pode observar na planta de implantação, que todos os arruamentos contêm dimensões que permitem a acessibilidade a viaturas de emergência, encontrando-se assim garantida a acessibilidade às fachadas dos edifícios que estejam ou venham a ser erigidos, considerando-se desnecessária a sua menção no regulamento. Independentemente do constatado o cumprimento do estabelecido no referido diploma é sempre acautelado em sede do procedimento subsequente, referente às operações urbanísticas.

3. No referente ao descrito na alínea c):

Relativamente à condição colocada nesta alínea “*A cartografia da proposta de Plano deverá incluir a cartografia de risco e a rede de hidrantes exteriores afetos à segurança contra incêndio em edifícios para o abastecimento dos veículos de socorro, preferencialmente com a colocação de marcos de água, relativamente a bocas-de-incêndio.*”

O Plano atualmente em vigor compreende Cartografia de Proteção Civil em planta autónoma, tendo sido objeto de depósito na DGT.

A referida Cartografia foi elaborada com base no atual Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil de Albufeira.

Não obstante atendendo que foi alterada a cartografia de base procedeu-se à atualização da referida Cartografia de Proteção Civil, que junto se anexa.

Foi igualmente introduzida a alteração da redação do n.º 2 do artigo 3º do Regulamento, de forma a incluir nos elementos que acompanham o plano, a menção à referida Cartografia de Proteção Civil.

No que se prende à rede de hidrantes e atendendo, que o plano em vigor é executado por meio de operações urbanísticas, encontrando-se estas sujeitas à legislação de segurança contra incêndios em edifícios (cuja aplicabilidade decorre de legislação específica), cuja conformidade é obrigatoriamente comprovada aquando da aprovação das mesmas, bem como ao fato de afigurar se tratar de matéria fora do âmbito a incluir em Plano de Intervenção no Solo Rústico, nos termos do previsto no artigo 104º do RJGIT, podendo até porventura ser contraproducente no caso de futuras alterações legislativas na matéria, não foi proposta cartografia com a rede de hidrantes.

4. No referente ao descrito na alínea d):

Relativamente à questão “Recomenda-se que nas áreas sujeitas aos riscos que vierem a ser identificado no Relatório Ambiental, todas as operações a desenvolver sejam precedidas de parecer dos serviços municipais competentes, tendo em vista apoiar ou delimitar a melhor solução possível, para minimizar a vulnerabilidade territorial e o risco associado, considerando as alterações climáticas. E a população integrada nas áreas sujeitas aos riscos identificados deve ser informada, através dos serviços municipais competentes, com campanhas de sensibilização, prevenção e informação sobre os mesmos e medidas de autoproteção e/ou salvamento.”

Tal como já referenciado no n.º 3 da presente informação o plano é acompanhado pela Cartografia de Proteção Civil.

Encontrando-se identificadas as áreas de risco, e atendendo às recomendações descritas, esclarece-se que as mesmas enquadram-se no âmbito das competências do Serviço Municipal de Proteção Civil, previsto no artigo 47º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Albufeira (despacho n.º 12036/2018, publicado em diário da república, 2ª série, n.º 240, a 13/12/2018), e consistem em ações a serem desenvolvidas pelo referido serviço, encontrando-se assim devidamente assegurado.

5. No referente ao último parágrafo:

Refere o último parágrafo do parecer citado que “(...) para as situações de não integração na tipologia de REN ou exclusão de REN, deverão ser apresentadas as respetivas medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens, se aplicável, considerando as necessárias medidas de adaptação aos previsíveis impactes das alterações climáticas, e estas devem ser posteriormente integradas no regulamento dos respetivos planos de ordenamento do território, assegurando o direito dos cidadãos à informação sobre os riscos a que estão sujeitos, e sobre as medidas adotadas e a adotar com vista a prevenir ou a minimizar os efeitos de acidente grave ou catástrofe.”

Tal como já referenciado no n.º 3 da presente informação o plano é acompanhado por Cartografia de Proteção Civil.

Encontrando-se identificadas as áreas de risco, e tal como já referenciado no n.º 4, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil o desenvolvimento, no âmbito das suas competências, as ações referenciadas, considerando-se assim garantida a salvaguarda das mesmas.

Não obstante referira-se que toda a informação relevante sobre esta temática se encontra referenciada e disponível para consulta de todos os interessados no âmbito do “Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil” disponível em:

<https://www.cm-albufeira.pt/content/plano-municipal-de-emerg-ncia>

<https://www.cm-albufeira.pt/content/ptecao-civil-0>

<http://planos.prociiv.pt/Documents/129852852334505733.pdf>

E via WebSIG para consulta de cartografia de modo dinâmico em:

<https://sigapps.cm-albufeira.pt/geoportal/mapa/publico>

<http://plantas.cm-albufeira.pt/geoportal/#>

Disponibilizada que se encontra a informação nos meios referenciados constata-se que se encontra garantido o direito à informação sobre os riscos que recaem sobre os prédios.

Face ao exposto remete-se a presente fundamentação, bem como Proposta de Plano devidamente retificado para vossa melhor análise e ponderação, aguardando-se pronúncia sobre o acolhimento da mesma, com vista a ultrapassar as condicionantes referidas no parecer de 13 de janeiro de 2021.

Albufeira 04 de março de 2021,

O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
(Em regime de substituição – Despacho de 28.12.2018)

- Eduardo Nuno Carrusca Viegas -

(Representante do Município de Albufeira na Conferência Procedimental e Reuniões de Concertação da alteração ao Plano de Pormenor do PIER do Escarpão – Nomeação por Deliberação de Câmara de 07/07/2020)

EV/ES



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Albufeira
Rua do Município, Cerro da Alagoa
8200-863 Albufeira

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
S-CMA/2021/2914	04-03-2021	OF/2406/CDOS08/2021	2021-03-10

ASSUNTO Alteração ao PP-PIER do Escarpão - Ponderação do Resultado da 2.^a
Conferência Procedimental

Em sequência ao ofício de V. Exa. com o registo n.º S-CMA/2021/2914, datado de 04 de março de 2021, atinente ao assunto em epígrafe, informa-se que apreciada e ponderada a V/ fundamentação esta Autoridade acolhe as mesmas.

Encontrando-se concertadas as posições, não se nos afigura necessário a realização de reunião de concertação, o que se deixa à consideração de V. Exas. e emite-se parecer favorável à proposta de alteração ao Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção em Espaço Rural do Escarpão.

Com os melhores cumprimentos,

O Comandante Operacional Distrital

Abel Renato Caldeira Gomes

CCDR-Alg - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Algarve
gab.presidencia@ccdr-alg.pt/ geral@ccdr-
alg.pt
Praça da Liberdade, nº 2
8000-164 Faro

N/ Refª: S-CMA/2021/2915

Data: 04/03/2021

ASSUNTO: Alteração ao PP-PIER do Escarpão - Ponderação do Resultado da 2.ª Conferência Procedimental

Exmo. Sr. Vice-Presidente da CCDR-Algarve, Arq. Pais. José Pacheco

Realizada a Conferência Procedimental no dia 28 de janeiro, referente ao procedimento de alteração do Plano de Pormenor – Plano de Intervenção no Espaço Rural – Escarpão, e na sequência do parecer favorável condicionado da CCDR Informação n.º 100132-202101-INF-ORD de 21/01/2021, vem a Câmara Municipal de Albufeira pelo presente apresentar as seguintes fundamentações e correções em resposta às questões suscitadas com vista a ultrapassar as condicionantes estabelecidas no referido parecer.

Conclui o parecer supra referenciado:

“Face ao exposto e de acordo com as matérias que compete a esta Comissão de Coordenação apreciar, no âmbito do previsto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT propõe-se que, no âmbito da conferência procedimental, agendada para dia 28.01.2021, se emita:

a) Parecer favorável condicionado à proposta de alteração ao PIER-E, devendo ser corrigida a planta de condicionantes e o regulamento, nos termos referidos no ponto 3.1.6 B e ser esclarecida a questão suscitada no ponto 2.4.1 ambos da presente informação.

b) Parecer favorável à proposta de alteração da delimitação da REN em vigor do município de Albufeira, apresentada pela Câmara Municipal no âmbito da alteração do PIER-E, nos termos do ponto 3.1.6. A da presente informação.

c) Parecer favorável ao relatório ambiental no âmbito do procedimento de AAE com as recomendações constantes no 3.1.5 da presente informação. “

Importa assim apresentar a seguinte fundamentação:

- a) Em resposta à condição colocada na alínea a):
 - i. No referente ao ponto 3.1.6 B, que se reporta à informação n.º I00132-202101-INF-ORD, de 21/01/2021, procedeu-se ao desdobramento da Planta de Condicionantes em: Planta de Condicionantes I, contendo as Servidões

Administrativas e Restrições de Utilidade Pública; e a Planta de Condicionantes II, contendo a Cartografia de Perigosidade do PMDFCI de Albufeira (versão aprovado em Assembleia Municipal de 21/12/2020, encontrando-se a aguardar publicação). No regulamento foi alterada a redação da alínea b) no n.º 1 do artigo 3º, e introduzida uma alínea f) no n.º 1 do artigo 5º;

- ii. Quanto ao referido no ponto 2.4.1 esclarece-se que foi suprimida uma das áreas anteriormente previstas como “*Espaços de Recuperação Ambiental*” em virtude de já ter sido executada a ação, tendo sido introduzida essa referência no relatório (fls 28);

b) Em resposta à recomendação colocada na alínea b):

- i. Quanto ao descrito no ponto 3.1.6 A, reportando-se à informação n.º I00087-202101-INF-ORD, de 15/01/2021, registou-se a listagem de elementos necessários ao prosseguimento processual no âmbito da alteração da REN, procedendo-se à sua disponibilização em devido tempo.

c) Em resposta à recomendação colocada na alínea c):

- i. No referente à recomendação descrita no n.º 2.5 constam anotações na AAE nesse sentido, nomeadamente no ponto 6.1.1 – Medidas de Planeamento e Gestão, encontrando-se assim considerada a recomendação, a qual será devidamente acautelada em sede própria.
- ii. No referente à recomendação descrita no n.º 2.6, e em sede de procedimento de licenciamento, serão aferidas se as tipologias dos projetos a desenvolver encontram-se sujeitas a AIA, garantindo o cumprimento das disposições do Decreto -Lei n.º 151 -B/2013. Não obstante foi adicionada a referência na AAE nos quadros constantes das páginas 83 e 101.

Face ao exposto remete-se a presente fundamentação, bem como Proposta de Plano devidamente retificado para vossa melhor análise e ponderação, aguardando-se pronúncia sobre o acolhimento da mesma, com vista a ultrapassar as condicionantes referidas no parecer de 21 de janeiro de 2021.

Albufeira 04 de março de 2021,

O Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística
(Em regime de substituição – Despacho de 28.12.2018)

- Eduardo Nuno Carrusca Viegas -

(Representante do Município de Albufeira na Conferência Procedimental e Reuniões de Concertação da alteração ao Plano de Pormenor do PIER do Escarpão – Nomeação por Deliberação de Câmara de 07/07/2020)

EV/ES

Informação N° I00662-202103-INF-ORD

Proc. N° DSGT/PP/2006/81512

Data: 16/03/2021

ASSUNTO: Alteração ao PP-PIER do Escarpão - Ponderação do Resultado da 2.ª Conferência Procedimental
Câmara Municipal de Albufeira

Despacho:

Concordo com a presente informação e pareceres que sobre a mesma recaíram.

Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 16 de novembro de 2020, publicado no Diário da República, II Série, nº 248, de 23 de dezembro de 2020, sob a referência Despacho (extrato) nº 12536/2020.



José Pacheco
23-03-2021

Parecer:

Concordo com a presente informação bem como com o parecer infra, pelos quais se consideram sanados os requisitos indicados no parecer favorável condicionado, anteriormente emitido, e se propõe o seu envio à Câmara Municipal de Albufeira, para a devida tramitação do procedimento em apreço

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
16-03-2021

Visto. Concordo. Proponho que se remeta à CMA a presente informação, que analisou as alterações introduzidas na proposta do plano, - na sequência da ponderação do resultado da 2º CP da alteração ao PP-PIER do Escarpão, que ocorreu no passado dia 28.01.2021-, tendo concluído que as questões que determinaram o parecer favorável condicionado desta CCDR encontram-se sanadas, podendo o procedimento de alteração do plano em apreço prosseguir a sua tramitação nos termos do previsto no RJIGT.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de Gestão Territorial e Qualificação da Cidade



Manuel Vieira
16-03-2021

INFORMAÇÃO

Na sequência da 2.ª conferência procedimental (CP) realizada em 28.01.2021, relativa à alteração do Plano de Pormenor do Escarpão, na qual a pronúncia desta CCDR foi de teor favorável condicionado, vem a Câmara Municipal de Albufeira (CMA), pelo ofício n.º S-CMA/2021/2915, de 04.03.2021, apresentar fundamentações e correções em resposta às questões suscitadas, a saber:

a) Parecer **favorável condicionado à proposta de alteração** ao PIER-E, devendo ser corrigida a planta de condicionantes e o regulamento, nos termos referidos no ponto 3.1.6 B e ser esclarecida a questão suscitada no ponto 2.4.1 ambos da presente informação. (I100132-2021-INF-ORD).

i) Em resposta a CMA desdobrou a Planta de Condicionantes em: Planta de Condicionantes I, contendo as Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública e, Planta de Condicionantes II, contendo a Cartografia de Perigosidade do PMDFCI de Albufeira (versão aprovado em Assembleia Municipal de 21/12/2020, encontrando-se a aguardar publicação).

No regulamento foi alterada a redação da alínea b) no n.º 1 do artigo 3º, e introduzida uma alínea f) no n.º 1 do artigo 5º;

ii) Quanto ao referido no ponto 2.4.1 da informação da CCDR, esclarece que foi suprimida uma das áreas anteriormente previstas como "Espaços de Recuperação Ambiental" em virtude de já ter sido executada a ação, tendo sido introduzida essa referência no relatório (fls 28);

b) Parecer **favorável à proposta de alteração da delimitação da REN** em vigor do município de Albufeira, apresentada pela Câmara Municipal no âmbito da alteração do PIER-E, nos termos do ponto 3.1.6. A da presente informação.

c) Parecer **favorável ao relatório ambiental** no âmbito do procedimento de AAE com as recomendações constantes no 3.1.5 da presente informação.

Em face do exposto, e tendo presente que, no que se refere ao relatório ambiental apenas foram efetuadas recomendações a acautelar previamente ao licenciamento e, no que se refere à REN, apenas foi transmitida informação quanto aos elementos a preencher pela CMA para efeitos de submissão na plataforma SSAIGT-REN, considera-se ser de transmitir à CMA que se encontram sanadas as questões que determinaram o parecer favorável condicionado desta CCDR, nada obstando a que o presente processo de alteração prossiga a tramitação prevista no RJIGT.

À consideração superior

A Técnica



Isabel Moura